

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo - CEE nº 1535/73

Parecer - CEE nº 2149/73  
Aprovado por Deliberação  
De 24/10/1973

Interessado - Louis Maurice de Souza

Assunto - Equivalência de estudos feitos em escola estrangeira  
sediada no Brasil

Câmara do Ensino do Segundo Grau

Relator - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

### Histórico

Louis Maurice de Souza, filho de Rómulo Remo Romeu de Souza e de dona Carolina Regina Predericks de Souza, nascido a 12 de fevereiro de 1955, na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Laguna n. 673, pede que os estudos que realizou em escola estrangeira, funcionando no Brasil, sejam declarados equivalentes à escolaridade completa, em nível de segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

O interessado realizou e concluiu, com aprovação, conforme documentação constante do protocolado, os cursos abaixo relacionados:

Curso primário - com quatro séries, na Associação Escola Graduada de São Paulo.

Curso Ginásial - com quatro séries, no mesmo estabelecimento de ensino, onde cumpriu o seguinte programa:

Português - 4 séries; História do Brasil - 3 séries (1ª, 2ª e 4ª) História Geral - 4 séries; Geografia do Brasil - 2 séries (1ª e 2ª); Geografia Geral - 4 séries; Matemática - 4 séries; Ciências Físicas e Biológicas - 4 séries; Inglês - 4 séries; Música - uma série (1ª); Educação Física - 3 séries (1ª, 2ª, e 4ª); Desenho Artístico - 3 séries (1ª, 2ª, e 3ª); Dactilografia - 2 séries (2ª e 3ª); Alemão - 1 série (4ª). Merece registro o hiato da Educação Física na terceira série.

Curso Colegial - com três séries, também na Associação Escola Graduada de São Paulo, à base do seguinte programa: Português - 3 séries Inglês - 3 séries; Alemão - 2 séries (1ª e 3ª); Matemática - 3 séries; Geografia do Brasil - 1 série (1ª); Biologia - 1 série (1ª); Educação Física - 3 séries; Literatura - 1 série (2ª); História dos Estados Unidos 1 série (2ª); Psicologia - 1 série (2ª) Sociologia - 1 série (2ª); Educação Moral e Cívica - 2 séries (2ª e 3ª); Problemas da Democracia - 1 série (3ª); História do Brasil 1 série (3ª).

### Fundamentação

O quadro curricular do curso colegial frequentado e concluído, com aprovação, pelo interessado, pode ser equiparado à programação prevista para o ensino do segundo grau pelo sistema escolar brasileiro, exceto quanto à inexistência de Organização Social e Política do Brasil.

O requerimento vem acompanhado pela documentação legal de praxe e o postulado encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal n. 4024/61, na Resolução CEE n. 19-65 e em pronunciamentos anteriores deste Colegiado.

## Conclusão

Ante o exposto, nosso voto é favorável a declaração de equivalência dos estudos realizados por Louis Maurice de Souza na Associação Escola Graduada de São Paulo, desta Capital, àqueles previstos para o segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, desde que o postulante preste exame especial, e seja aprovado, em Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 30 de agosto de 1973.

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Padre Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente